



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 905 DE 16 DE JANEIRO DE 2017
Projeto de Lei nº 004 de 09 de Janeiro de 2017

“Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado e dá providências correlatas.”

Fabio Luis de Souza, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado, inscrita no CNPJ sob nº 48.526.867/001-01, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Municipal, sito à Rua 13 de maio, nº 29, nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, no valor de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho de aplicação financeira dos recursos, elaborado pela beneficiária.

Parágrafo único. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será liberado, durante o exercício financeiro corrente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

Art. 2º A subvenção autorizada no artigo 1º tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento da capacidade de aprender dos portadores de necessidades especiais, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, atividades desenvolvidas pela beneficiária.

Art. 3º Dos valores efetivamente transferidos, a entidade beneficiária deverá prestar contas ao órgão concedente no mês seguinte à transferência.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referente ao período mencionado no “caput” impedirá a realização de nova subvenção pelo poder concedente a entidade beneficiária, enquanto não prestada às contas.